

LEI Nº 3.774, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul em Exercício:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A REVISÃO GERAL anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 2.127/2003, alterada pela Lei n.º 2.719/2008, com vigência desde o dia 1º de fevereiro de 2019, pela aplicação do índice de 3,38% (três vírgula trinta e oito por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas paritários, exceto os benefícios concedidos e calculados na forma do art. 1.º e 2.º da Lei Federal 10.887/2004, o Quadro do Magistério Público Municipal e ao quadro CLT dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º As disposições dos artigos 1º e 2º aplicam-se ao Quadro em Extinção e Excedente especificados nos art. 22 e 25 da Lei nº 2.407/2006 e suas alterações.

Art. 3º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 19 de fevereiro de 2019.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Vagner Soares Carvalho,
Secretário Municipal da Administração.